TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 098/2019

O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com endereço na rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, n° 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-297, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n° 178.205.295-04 e RG n° 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 681196350001-46, com sede na Avenida 19 de maio, n° 695, Sala 01-A, Albatroz, Bertioga, São Paulo, CEP 11.250-734, representada, neste ato, por seus sócios, Sra **Dinalva Berlofi Zeidan**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 53022622, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 687.811.808-53, residente e domiciliada na Avenida Bougainvillee, n° 991, Unidade 98, Maitinga, Bertioga, São Paulo, CEP 11.250-363 e o Sr. **Ronaldo Berlofi Zeidan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 279253540 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 288.511.588-27, residente e domiciliado na Avenida Bougainvillee, n° 991, Unidade 98, Maitinga, Bertioga, São Paulo. CEP 11.251-180, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 19 de agosto de 2019 o Contrato nº 098/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade, com a publicação de conteúdos e publieditoriais em 02 (dois) veículos de comunicação, quais sejam: Jornal Costa Norte Sistema Costa Norte de Comunicação (site www.costanorte.com.br) no Município de Bertioga/SP, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Resolvem as partes, neste ato, prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, com início em 15 de novembro de 2020 a se findar em 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 14 de novembro de 2020.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: FELIPE PACHECO FERNANDES
CPF: 386.723.568-61

TATIANE SCAVELLO S COELHO
AUX. ADM
INTS - HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

Nome: TATIANE SCAVELLO DA SILVA COELHO
CPF: 030.337.795-06

De: Ana Patrícia Barreto Palma

Diretora Administrativa – Hospital Municipal de Bertioga

Para: Jurídico

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
FORNECEDOR: SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 68.119.635/0001-46

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 dias com início em 15 de novembro de 2020, referente ao Contrato nº 098/2019 firmado entre Sistema Costa Norte de Comunicação LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, que tem por objeto – Prestação de serviços de publicidade, com a publicação de conteúdos e publieditoriais no município de Bertioga/SP.

Bertioga, 12 de novembro de 2020

Atenciosamente,

ANA PATRICIA BARRETO PALMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA
INTS

Ana Patrícia Barreto Palma
Diretora Administrativa
Hospital Municipal de Bertioga
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 68.119.635/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:06 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.
Código de controle da certidão: **14F3.59DC.A115.5585**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 68.119.635

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	27145995	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/11/2020 13:43:08	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO BERTIOGA SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 405749/2020 Data Geração: **03/11/2020**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

Identificação	
Inscrição Municipal	1043161
Contribuinte	SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ ou CPF	68.119.635/0001-46
Inscrição Estatual ou RG	
Endereço	AVENIDA 19 DE MAIO, 695 SALA 1A
Bairro	JARDIM ALBATROZ Cidade: BERTIOGA Estado: SP
Atividade	
Endereço de Entrega	AVENIDA 19 DE MAIO, 695 SALA 1A

Data Emissão:03/11/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.bertioga.sp.gov.br
Número: 405749/2020
Inscrição: 8054

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Certidão Emitida Gratuitamente

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.119.635/0001-46
Razão Social: SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV 19 DE MAIO 695 SALA 01 A / JARIDM ALBATROZ / BERTIOGA / SP / 11250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2020 a 30/11/2020

Certificação Número: 202011010051382058711 6

Informação obtida em 18/11/2020 00:14:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 68.119.635/0001-46
Certidão nº: 24462193/2020
Expedição: 28/09/2020, às 14:00:24
Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.119.635/0001-46, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.